



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 1097/2023

PROJETO DE LEI Nº. 65/2023

PROCEDÊNCIA: Cleber Serrinha

ASSUNTO: DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO MANANCIAL MÃOS UNIDAS

ANALISE

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 65/2023, de autoria do Vereador Cleber Serrinha que busca autorização do Legislativo Municipal para criação do Projeto de Lei: Declara Utilidade Pública Municipal O Instituto Manancial Mãos Unidas

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com o fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Passo a expor Relatório:

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura
Ressalta-se que ao apresentar um “Projeto de Lei” passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:

Com base no artigo 30, inciso I e II, da Constituição Federal, no artigo 28, inciso I e II da Constituição Estadual, e no artigo 30, inciso I e II; e artigo 99, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local.

De acordo com a Constituição Federal:

(...)Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADFP 672)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (...)

De acordo com a Constituição Estadual:

(...)Art. 28 Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - complementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas, e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observados os requisitos estabelecidos na legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII - promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

RUA MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27) 3251-8300



Autenticar documento em <http://www.camara.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003500360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; Redação dada pela Emenda Constitucional nº 81, de 04 de junho de 2012.

IX - estabelecer incentivos que favoreçam a instalação de indústrias e empresas visando à promoção do seu desenvolvimento, em consonância com os interesses locais e peculiares, respeitada a legislação ambiental e a política de desenvolvimento estadual;

X - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;(...)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Serra:

*(...)Art. 30 - Compete ao Município da Serra:
(Artigo alterado pela Emenda nº 18 de 15 de julho de 2010)*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;(...)

(...)Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:

I - zelar pela saúde, assistência pública, especialmente aos mais necessitados, a proteção e garantia das pessoas com deficiência;(Inciso alterado pela emenda 18, de 14 de julho de 2010.)

II - proteger os documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais, notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

III - impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens valores histórico, artístico e cultural do Município;

IV - a abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

V - a proteção ao meio ambiente e combate à poluição; (Inciso alterado pela emenda 18, de 14 de julho de 2010)

VI - incentivar a indústria e o comércio;

VII - promover a criação de distritos industriais;

VIII - fomentar programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

IX - fomentar a produção agropecuária e a organização do abastecimento alimentar;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, com a promoção da integração social dos setores desfavorecidos;

RUA MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27) 3251-8300



Autenticar documento em <http://www.camaramuniciosserraes.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003500360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI - legislar sobre o registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;

XII o estabelecimento e implantação da política de educação para a segurança do trânsito;

XIII - promover a cooperação com a União e Estado tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar;

XIV - legislar sobre assuntos de interesse local;(...)

Inicialmente, cumpre destacar que em caso específico, permanece o interesse do município em deliberar sobre projetos de leis que trata sobre o assunto de interesse local.

Diante das razões e fundamentos já apontados, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria almejada, por observância da norma.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, consolidado em razões de fatos e fundamentos já abalizados, através da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, entendo que deve ser sobreposto como **Projeto de Lei** pelo qual, sugerimos pelo prosseguimento da norma.

Esses são os breves esclarecimentos que formam o presente parecer, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pelo qual encaminhamos a presente matéria a tramitação.

Serra, 16 de maio de 2023

WILIAN SILVAROLI
PRESIDENTE

DR. WILLIAM MIRANDA
VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO PEIXOTO
SECRETÁRIO

